



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007
------	---

Autor Deputado Duarte Nogueira	nº do prontuário 350
-----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se novo § 10 ao art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, de acordo com o seguinte teor:

“Art. 1º

“Art. 14-A

§ 10 Atendidas as regras e condições previstas na legislação específica, poderá haver a liberação dos valores acumulados de FGTS disponíveis na conta vinculada individual do trabalhador na data do término do contrato de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A falta de indicação na Medida Provisória da clara possibilidade de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com a legislação específica, poderia ensejar entendimento em favor da retenção na conta vinculada dos valores acumulados na vigência do contato de trabalho, quando o término do contrato independer da vontade do trabalhador.

Neste sentido, a emenda pretende incorporar ao texto, de modo inequívoco, comando definidor do procedimento a ser dispensado ao FGTS, diante de um regime simplificado de contratação de curto prazo, que, sem dispor de parâmetros específicos, poderia levar a um adiamento “sine die” do acesso aos créditos disponíveis em nome do trabalhador, mesmo sob as circunstâncias em que a legislação admite a correspondente liberação.

Por julgar tais contribuições construtivas para o debate e aperfeiçoamento da matéria, o

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 17:25
Hermes / Mat. 17775



Signatário propugna o apoio de seus pares para a provação da presente emenda, no interesse do trabalhador rural, evitando, assim, que uma eventual omissão possa causar-lhe qualquer prejuízo.

PARLAMENTAR

Ugo

